



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 154, DE 3 DE MAIO DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001884/2015-31, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Jacaré, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MG.028749-0.01, de titularidade da empresa PCH Jacaré S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.471.064/0001-36, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A PCH Jacaré S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa Titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da PCH Jacaré S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A PCH Jacaré S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da PCH Jacaré, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.5.2016.

ANEXO

| | | |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| Nome do Projeto | PCH Jacaré. | |
| Tipo | Pequena Central Hidrelétrica. | |
| Leilão | Leilão de Energia nº 04/2015-ANEEL. | |
| Atos Autorizativos | Resoluções Autorizativas ANEEL nº 588, de 29 de outubro de 2002, nº 934, de 29 de maio de 2007, nº 4.586, de 18 de março de 2014, nº 5.691, de 15 de março de 2016, e Despacho SCG/ANEEL nº 4.353, de 24 de novembro de 2009. | |
| Titular | PCH Jacaré S.A. | |
| CNPJ/MF | 18.471.064/0001-36. | |
| Pessoa Jurídica Integrante da SPE (*) | Razão Social: Guanhães Energia S.A. (100%) | CNPJ/MF: 08.157.460/0001-30. |
| Localização | Município de Dores de Guanhães, Estado de Minas Gerais. | |
| Descrição do Projeto | Pequena Central Hidrelétrica com 9.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por duas Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito. | |
| Setor | Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011. | |
| Identificação do Processo | 48000.001884/2015-31. | |

(*) Todas as Ações emitidas pela Companhia, detidas em 11 de junho de 2014, bem como as Ações que futuramente sejam detidas por Guanhães Energia S.A. foram empenhadas em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, de acordo com o Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1130.1, datado de 12 de fevereiro de 2014 e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - 3º Ofício da Cidade do Rio de Janeiro-RJ sob o nº 1096552, na data de 10 de junho de 2014, cuja via encontra-se arquivada na Sede da Companhia. Além disso, todas as Ações, Bens e/ou Direitos empenhados descritos anteriormente, não poderão ser gravados ou onerados pela Guanhães Energia S.A. sem prévia anuência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.